

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
ATOS DO LEGISLATIVO.....	1
EDITAIS.....	1
FINANÇAS	1
LICITAÇÕES	5

ATOS DO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Carlos Gomes, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em observância ao Art. 137, Caput, do Regimento Interno, e ao Decreto Legislativo nº 7, de 21 de maio de 2013, convoca Sessão Solene de concessão do Título Policial Padrão. Data: 18 de abril de 2023. Horário: 18 horas. Local: Plenário Dr. Durval Nicolau.

São João da Boa Vista, 20 de março de 2023

Carlos Gomes
Presidente

CONVITE

O Presidente Carlos Gomes e os Vereadores têm a honra de convidar para a Sessão Solene de concessão do Título Policial Padrão aos Ilmos(as). Srs(as): Alessandra Garcez Garcia, Investigadora Polícia Civil; Alessandro da Silva Carvalho, 1º Sgto. Polícia Militar; Jarbas Genova de Paula Jr., Desenhista Pericial Polícia Científica; Leandro Gama Correa, Cabo PM Rodoviária; Marcelo Correa de Melo, Cabo PM Ambiental; Rogério José de França, Sgto. PM Corpo de Bombeiros. Data: 18.04.23 - Terça-feira. Horário: 18 horas. Local: Plenário "Dr. Durval Nicolau" - R. Antonina Junqueira, 195, 2º andar, Centro, São João da Boa Vista - SP. Informações: contatocmsjbv@gmail.com

EDITAIS

FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL DE OFÍCIO:

Notificamos que foi realizada Inscrição Municipal de Ofício, como atividade de dentista, de Lígia Soeiro Senise, CPF 328.769.418-99, Rua Orlando Fracari, 230, Recanto do Bosque, com data retroativa a 01/03/2012, sob o Processo nº 5339/2023, diante das informações recebidas pelo setor de Ouvidoria deste município e constatações de funcionamento, conforme documentos anexados e informações da vigilância sanitária sob o processo 10799/2022-3.

Foram lançadas as taxas de licença e ISSQN pertinentes dos últimos 5 anos (2018 a 2022).

Deste modo, incidiu-se a multa do art.º 276 do CTM, pelo AIIM nº 1471, referente ao funcionamento sem a devida inscrição no município.

Fica concedido o prazo de **20 dias**, contados da ciência deste para interposição de recurso ou pagamento dos débitos. Após, as taxas serão lançadas em dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

Setor de Fiscalização de Tributos

Licia Carolina Papaleo Mazzi
Fiscal de Tributos

São João da Boa Vista, 21/03/2023.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA Nº 1471

PROCESSO 5339/2023

Aos 21 dias do mês de março de 2023, eu Lícia Carolina Papaleo Mazzi, no exercício das atribuições como membro da equipe da Fiscalização Tributária, tendo verificado que LIGIA SOEIRO SENISE, CMC 30480, estabelecido à RUA ORLANDO FRACARI, 230, JARDIM RECANTO DO BOSQUE, com ramo de atividade de DENTISTA, por ter iniciado suas atividades sem a devida inscrição no município, conforme Art. 276, I, do Código Tributário Municipal, lavro o presente Auto, de acordo com a legislação vigente, impondo a PENALIDADE DE MULTA no valor de R\$ 794,67 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Fica concedido prazo de **30 dias**, contados da ciência deste Auto para interposição de recurso ou pagamento da multa, de acordo com a legislação vigente. O não atendimento dentro do prazo acarretará na inscrição da multa em dívida ativa, bem como posterior cobrança judicial.

Setor de Fiscalização de Tributos

Lícia Carolina Papaleo Mazzi
Fiscal de Tributos

São João da Boa Vista,
21/03/2023.

São João da Boa Vista, 22 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768/2.022

REQUERENTE: MARLI JORGE RODRIGUES
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PELAQUIN Nº 93
BAIRRO: JARDIM DAS HORTÊNCIAS **CEP:** 13876-789

CADASTRO DO IMÓVEL: 43.15.9.1
SITUAÇÃO NA DÍVIDA ATIVA - DEVEDOR: A REQUERENTE

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM 1ª INSTÂNCIA

O Setor de Dívida Ativa desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a V. Sª na qualidade de Requerente, via publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, em decorrência da impossibilidade de entrega via Correios (por A.R.), que, de acordo com decisão das autoridades administrativas municipais mediante os documentos inseridos aos autos do processo administrativo em epígrafe, o **RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM 1ª INSTÂNCIA** contra a decisão do **Processo Administrativo nº 2785/2.022** foi **INDEFERIDO**.

Quanto ao débito em questão, o mesmo poderá ser parcelado em até **24 (vinte e quatro) parcelas**, nos termos do artigo 71, da Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997, que institui o "Código Tributário do Município", mediante solicitação de forma presencial no Setor de Dívida Ativa/Tributação, situados na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á

de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3634-1013 e 3634-1016.

Nos termos do artigo 10, da nova legislação vigente no município (Lei Municipal nº 5.104, de 30 de novembro de 2.022 que "dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e não tributários"), fica concedido o prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data da publicação desta notificação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, por uma única vez, para apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, o qual deverá ser endereçado ao Gabinete da Senhora Prefeita, devidamente instruído com informações e provas das alegações. Esse pedido de reconsideração deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo, situado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 hrs., fone de contato (19) 3634-1024.

O processo administrativo em epígrafe e seu apenso permanecerão disponíveis para vistas do (a) Requerente no Setor de Dívida Ativa situado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3634-1013 e 3634-1016 até o término do prazo concedido, após este prazo ou caso haja o pedido de reconsideração, os mesmos seguirão trâmite interno entre os departamentos pertinentes.

Sendo o que temos a notificar, segue a presente notificação a ser publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

São João da Boa Vista, 22 de março de 2023.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14539/2.021

REQUERENTE: VILSON ROBERTO NOGUEIRA
ENDEREÇO: RUA LUCINA RAPOSO DE VASCONCELLOS Nº 04
BAIRRO: JARDIM PRIMEIRO DE MAIO **CEP:** 13872-062

CADASTRO DO IMÓVEL: 6.69.20.1
SITUAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA - DEVEROR: LUCINDA

BALESTERO NOGUEIRA

ASSUNTO: INDEFERIMENTO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS

O Setor de Dívida Ativa desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a V. S^a na qualidade de Requerente, via publicação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, em decorrência da impossibilidade de entrega via Correios (por A.R.), que, de acordo com decisão das autoridades administrativas municipais mediante os documentos inseridos aos autos do processo administrativo em epígrafe, o **PEDIDO DE REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS** foi **INDEFERIDO**.

Quanto ao débito em questão, o mesmo poderá ser parcelado em até **24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS**, nos termos do artigo 71, da Lei Municipal Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 “*que institui o Código Tributário do Município*”, mediante solicitação presencial do interessado no Setor de Dívida Ativa/Tributação, situados na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3634-1013 e 3634-1016.

Em cumprimento ao princípio constitucional de garantia do contraditório e da ampla defesa, fica concedido o prazo de **20 (VINTE) DIAS corridos**, contados a partir da publicação desta notificação no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, para interposição de Recurso Administrativo em 1^a Instância contra a decisão, o qual deverá ser formalizado e protocolizado no Setor de Protocolo, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-217 cujo atendimento ao público dar-se-á das 09:00 às 16:00 hrs., fone de contato (19) 3634-1024.

Em tempo:

Aproveitamos o ensejo, para informar que foi instituída aqui no município de São João da Boa Vista, nova legislação que trata da remissão de débitos tributários, a qual encaminhamos à V. S^a logo abaixo:

NOVA LEGISLAÇÃO VIGENTE NO MUNICÍPIO: LEI MUNICIPAL Nº 5.104, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022, “*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS*”.

(transcrição do artigo 1º da nova legislação vigente no município)

“Artigo 1º - Fica o município de São João da Boa Vista autorizado a conceder remissão de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, executados judicialmente ou não, inclusive multas e juros de mora a eles relacionados, ao contribuinte que não tiver possibilidade prática de pagá-lo sem afetar o sustento próprio e o de sua família e que resida ou seja proprietário e possuidor, a qualquer título, de somente um imóvel, com área construída igual ou inferior a 100 m2, com classificação “média” ou inferior, utilizado para sua respectiva moradia”.

(negrito e grifo nosso)

Com base na nova legislação vigente no município, o Setor de Dívida Ativa desta municipalidade, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a V. S^a na qualidade de Requerente que o **(a) Devedor (a) deverá apresentar documentos e prestar informações e declarações pertinentes** a fim de comprovar o atendimento das condições previstas no artigo 2º, da nova legislação vigente no município (que segue logo abaixo transcrito em sua íntegra).

(transcrição do artigo 2º da nova legislação vigente no município)

“Artigo 2º. Para fazer jus a remissão que trata o artigo anterior o contribuinte deverá se enquadrar em um dos seguintes requisitos”:

(negrito e grifo nosso)

“I. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos, e a renda per capita bruta não ultrapasse 1 (um) salário-mínimo e que seja beneficiário de um dos programas federais:

a) de aposentadoria vitalícia; ou

b) de pensão vitalícia; ou

c) previstos na Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS”.

“II. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários mínimos, de pessoa portadora de invalidez permanente, ou portador de alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, tuberculose ativa, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, Alzheimer, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida”;

“III. A renda familiar bruta não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos e a renda per capita bruta não ultrapasse meio salário-mínimo”;

“IV- Não possuir nenhum tipo de renda”;

“V- Estar inscrito no cadastro único (CadÚnico) do Governo Federal”.

O Pedido de Remissão de Débitos deverá ser requerido nos termos do artigo 3º, da nova legislação vigente no município (que segue logo abaixo transcrito na íntegra), no Setor de Protocolo, localizado na Rua Carlos Kielander nº 366, Centro, neste Município, cujo horário de atendimento dar-se-á de segunda a sexta feira das 09:00 as 16:00 hrs., telefone de contato (19) 3634-1024 e será condicionada a atualização cadastral por meio de preenchimento de formulário próprio.

(transcrição do artigo 3º da nova legislação vigente no município)

“Artigo 3º. A solicitação da remissão que trata o artigo anterior deverá ser requerida por meio de protocolo que será isento do pagamento de emolumentos ou preços públicos”.

(negrito e grifo nosso)

“§ 1º. O pedido de remissão fica condicionado a atualização cadastral por meio de preenchimento de formulário contendo”:

“I. Os dados qualificativos do contribuinte que consistem:

- a) no nome completo do requerente;
- b) no número da inscrição do CPF;
- c) no número da inscrição do RG;
- d) nos números de contato telefônico atualizados;
- e) no endereço de correspondência e domicílio; e
- f) no endereço eletrônico atualizado, caso possua”.

“II. A identificação da inscrição cadastral objeto da remissão”;

“III. A declaração de posse ou propriedade de imóvel único, utilizado como finalidade de moradia”;

“V. A declaração de renda de todas as pessoas residentes no imóvel, devendo conter o tipo do benefício, se for o caso”;

“VI. A declaração de que o beneficiário informará à Prefeitura qualquer alteração financeira no período do benefício, sob pena de responsabilização criminal, civil e administrativa”;

“VII. A declaração de ciência e consentimento de que poderá haver visitas domiciliares agendadas ou não por representantes da Assistência Social ou da Fiscalização Tributária para averiguação de cumprimento dos requisitos”;

“VIII. A afirmação da veracidade das informações prestadas na atualização cadastral, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativamente”;

“§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá estar acompanhado de cópias legíveis dos seguintes documentos, sob a pena de não conhecimento”:

(grifo nosso)

“I. Documento atualizado de inscrição no Cadastro Único;

II. RG e CPF ou documento equivalente;

III. Comprovante de endereço atualizado;

IV. Documento atualizado que comprove posse ou propriedade do imóvel;

V. Documento atualizado de comprovação da renda de todos os residentes do imóvel;

VI. Documento atualizado que comprove o recebimento dos auxílios das alíneas “a” a “c”, do inciso I, do artigo 1º;

VII. Os beneficiários da remissão do inciso II do artigo 1º deverão fazer prova da condição que lhe garantir o benefício, apresentando laudo médico;

“VIII. Documento atualizado, suficiente para comprovar a situação do inciso III, do artigo 1º”.

Poderá ser feito o requerimento do Pedido de Remissão de Débitos por meio de procuração, desde que, atenda ao estabelecido no § 3º, do artigo 3º, da nova legislação vigente no município (que segue logo abaixo transcrito na íntegra).

(transcrição do § 3º, do artigo 3º da nova legislação vigente no município)

“§3º. É permitido requerer a remissão por meio de procuração, devendo o procurador apresentar os seus dados qualificativos e apresentar os documentos, conforme inciso I do §1º e incisos I a III do § 2º deste artigo, além de toda qualificação e documentação exigidas nos parágrafos 1º e 2º do representado, devendo o requerimento ser acompanhado de instrumento próprio ou particular, este com firma reconhecida em cartório ou por autoridade pública, desde que conste no instrumento de mandato a outorga de poderes para representar junto à Fazenda Pública do Município, o que implicará aceitação integral de seus termos e condições”.

Para maiores informações, presencialmente no Setor de Dívida Ativa, localizado na Praça da Catedral nº07, neste Município, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta feira das 12:30 as 16:30 hrs ou pelos telefones (19) 3634-1016 ou 3634-1013 ou na assistente social de seu bairro.

O processo administrativo em epígrafe permanecerá disponível para vistas do (a) Requerente no Setor de Dívida Ativa situado na Praça da Catedral nº 07, Centro, São João da Boa Vista, São Paulo, CEP 13870-009, cujo atendimento ao público dar-se-á de segunda a sexta-feira das 12:30 às 16:30 hrs., fones de contato: (19) 3634-1013 e 3634-1016 até o término do prazo concedido, após este prazo ou caso haja a interposição do recurso administrativo em 1ª instância, o mesmo seguirá trâmite interno entre os departamentos pertinentes.

Sendo o que temos a notificar, segue a presente notificação a ser publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista.

Atenciosamente,

ADILSON PAULO CORTEZ CUNHA
Adjunto Administrativo

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/23

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

Retificação de Publicação

Na publicação do Jornal Oficial do Município de 21/03/2023, pag. 5, fica alterado o trecho:

Onde se lê:

"OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização de edições sequenciais da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de São João da Boa Vista – EAPIC, com permissão de uso precário e oneroso do próprio municipal e dependências adjacentes do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no Município de São João da Boa Vista.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/04/2023"

Leia-se:

"OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização da 48ª edição da Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de São João da Boa Vista – EAPIC, com permissão de uso precário e oneroso do próprio municipal e dependências adjacentes do Recinto de Exposições José Ruy de Lima Azevedo, no Município de São João da Boa Vista. DATA DA REALIZAÇÃO: 24/04/2023"

Permanecem inalteradas as demais informações.

São João da Boa Vista, 22/03/2023.

Izabela Silva Ferreira

Chefe do Setor de Licitações

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração